



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 264:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 7) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do vigente orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 211:

Aumenta de 80 para 96 o número de internos do internato complementar do quadro do pessoal não compreendido na direcção e chefia dos Hospitais Cíveis de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 14 536.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 212:

Regula as condições em que os oficiais das reservas da Armada podem concorrer ao ingresso na classe do serviço especial.

Ministério do Ultramar:

Aviso:

Torna público ter sido aprovada a emissão de notas do novo modelo de 1000\$ da effigie de Honório Barreto, destinadas à província ultramarina da Guiné.

mento do Ministério das Finanças, representativas de redução em verbas de despesa:

Capítulo 1.º, artigo 12.º 1 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1) 9 000 000\$00

10 000 000\$00

Art. 3.º À dotação do capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 7), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma é aposta a seguinte observação:

(a) Inclui o subsídio de 10 000 000\$, a que se refere a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 196, de 22 de Fevereiro de 1965.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 211

Pela Portaria n.º 17 915, de 25 de Agosto de 1960, foi aumentado em dezasseis unidades o número de internos de cada um dos dois anos do curso do internato geral do quadro dos Hospitais Cíveis de Lisboa e, em consequência deste aumento inicial, elevou-se também em dezasseis o número de unidades do internato intermédio, através da Portaria n.º 20 399, de 28 de Fevereiro de 1964.

Terminando o internato intermédio em 31 de Março do corrente ano, há que dar agora continuidade ao mesmo esquema, permitindo o ingresso no internato complementar que se lhe segue. Assim, o respectivo quadro actual terá de ser igualmente acrescido de dezasseis unidades, indispensáveis, além do mais, para o funcionamento das novas modalidades de assistência hospitalar que já entraram em funcionamento e das que se impõe venham a entrar em breve, como o serviço de transporte urgente de doentes acidentados na via pública.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aumentar de 80 para 96 o número de internos do internato comple-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 264

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 46 196, de 22 de Fevereiro de 1965, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 10 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 7) «Participação portuguesa em comemorações no estrangeiro», artigo 12.º, capítulo 2.º, do vigente orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao orça-

mentar do quadro do pessoal não compreendido na direcção e chefia dos Hospitais Cívicos de Lisboa e alterar, em conformidade, o mapa II anexo à Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953.

Os encargos resultantes da execução da presente portaria, no ano corrente, serão satisfeitos pelas disponibilidades das verbas destinadas a pessoal inscritas no orçamento dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 2 de Abril de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 212

Considerando a conveniência de regular as condições em que os oficiais das reservas podem concorrer ao ingresso no serviço especial quando a verificação da sua aptidão física esteja dependente de tratamento ou convalescença demorados;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os oficiais das reservas naval e marítima que desejem ingressar nos quadros permanentes dos oficiais da Armada, na classe do serviço especial, nos termos do disposto na Portaria n.º 20 678, de 11 de Julho de 1964, e que não satisfaçam à condição estabelecida na alínea b) do n.º 9.º da mesma portaria, por motivo de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de campanha ou de manutenção da ordem pública, poderão concorrer ao ingresso naquela classe, condicionalmente, desde que satisfaçam às restantes condições do mesmo número.

2.º Desde que os oficiais referidos no número anterior sejam escolhidos pelo Ministro da Marinha para o ingresso no serviço especial, nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 20 678, o referido ingresso realizar-se-á quando forem considerados com a aptidão física e psicotécnica adequadas pelas competentes juntas médicas, normalmente em prazo não superior a três anos, contados a partir da data em que foi exarado o despacho a que se refere o n.º 18.º da mesma portaria.

3.º A posição na escala de antiguidades do serviço especial dos oficiais das reservas que ingressem naquele serviço nas condições definidas nesta portaria será fixada em relação ao concurso a que foram admitidos a título condicional, sem prejuízo da satisfação das condições especiais de promoção que venham a ser estabelecidas para os oficiais do referido serviço.

Ministério da Marinha, 2 de Abril de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 10 do corrente mês, e nos termos da

cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foi aprovada a emissão de notas do novo modelo de 1000\$ da effigie de Honório Barreto, destinadas à província da Guiné, com as características seguintes:

Dimensões: 175 mm x 95 mm.

Cores:

Na frente: encarnada, com fundo esbatido em tons claros, rosa, castanho e verde.

No verso: encarnado, com fundo claro da mesma cor.

Outras particularidades:

Frente:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso em guilhoché.

No alto, a legenda «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas, limitada por uma barra que a envolve.

Por baixo, à esquerda, em letra preta de tipo pequeno, «Decretos-Leis n.ºs 39 221 e 44 891».

Na parte central assenta sobre uma roseta dúplex de desenhos multicores e complicados o emblema do Banco, inscrito num círculo de traço cheio, tendo por cima os dizeres «Guiné» e por baixo a importância por extenso «Mil escudos» em letras maiúsculas encarnadas, em relevo, seguindo-se por baixo a data, «Lisboa, 30 de Abril de 1964», em letra preta de tipo pequeno, sendo, porém, os da palavra «Lisboa» de tipo mais cheio.

Seguidamente, no corpo central da nota, sobre a esquerda «O Governador» e mais à direita «O Administrador» com as assinaturas em fac-símile.

À lado direito, emoldurada em oval, a effigie de Honório Barreto e no lado esquerdo a marca de água com as armas de Portugal em oval simples.

A numeração da nota é indicada superiormente, à direita, em algarismos pretos, e repetida inferiormente à esquerda.

Nos quatro cantos, a importância em algarismos brancos, estando os da parte superior envolvidos por uma cercadura irregular de forma alongada.

Contém ainda sobre o lado direito, de alto a baixo no sentido vertical, um fio azul de segurança que singularmente a caracteriza.

Verso:

No alto, dentro de uma barra, o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas.

Por baixo, na parte superior central, os dizeres «Pagável na Guiné».

À esquerda, uma alegoria constando da figura, a meio corpo, de uma mulher, quase de costas e rosto de perfil contemplando o mar, onde se destaca uma nau com a cruz de Cristo nas velas, uma caravela com pano aberto e mais perto uma galé.

Em segundo plano divisa-se um navio a vapor.

À direita, a marca de água num círculo emoldurado, com fundo claro.

Na parte inferior, a meio da orla, a importância da nota por extenso.

Nos quatro cantos, a importância em algarismos, estando os da parte superior envolvidos por uma cercadura curvilínea.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da Guiné.

Direcção-Geral de Economia, 30 de Março de 1965. — O Director-Geral, *António Amadeu Bandeira Guimarães*.